



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.395/2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2017

Port. nº 001/2013
Maria Margareta Marques

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO
MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Missionária de Beneficência, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.826/0004-05, subvenção social na ordem de R\$ 6.744.000,00 (seis milhões setecentos e quarenta e quatro mil reais) de Janeiro à Dezembro de 2018, da seguinte forma:

Recursos próprios: Um total de R\$ 6.024.000,00 (seis milhões e vinte e quatro mil reais), em doze parcelas mensais, com teto máximo de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais), de acordo com o plano de trabalho e produtividade mensal.

Recursos do SUS: Um total de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) de acordo com a produtividade mensal SUS (FPO).

§1º Fica autorizado o HOSPITAL a alterar os procedimentos descritos no Anexo 2, dentro das tabelas de procedimentos, desde que não exceda o valor estabelecido como teto.

§2º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo, destina-se ao complemento dos atendimentos dos usuários do SUS, atendidos no Hospital e Maternidade Renato Sucupira.

§3º O repasse será mensal e formalizado através de Termo de Convênio, onde serão firmadas as responsabilidades das partes, em conformidade com o descrito nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas ao Município conforme estabelecido no Termo de Convênio a ser firmado.

§1º Caso não seja apresentada a relação dos atendimentos e procedimentos realizados, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizar a situação.

§2º Caso não seja apresentada a relação de atendimento e procedimento realizados durante o período, o atendimento aos usuários do SUS ora conveniado não poderá ser interrompido sobre qualquer hipótese.

Art. 3º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, suplementado caso necessário, na seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

0.600.100 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05 – SAÚDE PÚBLICA HUMANIZADA

1.030.200.052.012 – ASSISTÊNCIA À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.50.43.00.00.102000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$6.000.000,00

3.3.50.43.00.00.102038000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$24.000,00

3.3.50.43.00.00. 114017000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$720.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 18 dias de dezembro de 2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2017 à 11

Port. nº 001/2013
Maria Marganda Marques


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. xxx/2018

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
18/12/2013 à 11
Port. nº 001/2013
Maria Margareta Marques

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antonio André Maggi, 1400, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal, brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.132.418-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 555.373.249-20, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA**, entidade de fins filantrópicos, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.234.826/0004-05, estabelecido à Avenida Antônio André Maggi, s/nº, Centro, Sapezal – MT, neste ato representado por **Irª ZOLEIDE A. RENOSTO**, inscrita no CPF sob o nº. 968.579.199-68, doravante denominada abreviadamente **HOSPITAL**, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente termo de convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objetivo estabelecer em regime de cooperação mútua entre os conveniados, a viabilização do atendimento de serviços de saúde com o fomento dos serviços de atendimento ambulatorial, cirurgias eletivas e de urgência, pronto atendimento, internação e outras ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, através de pagamento por serviços e procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo compreende a atuação coordenada dos conveniados para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, elaborado de acordo com as regras definidas pelo **MUNICÍPIO**, por meio de Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **HOSPITAL** compromete-se a integrar o sistema de atendimento médico às diversas áreas, estabelecido pelo **MUNICÍPIO** que compreende os atendimentos de baixa e média complexidade, localizadas no município de Sapezal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Programa de Trabalho compreende os seguintes anexos:

- I) Metas para atendimentos e procedimentos - **Anexo 1**;
- II) Tetos e valores de complemento - **Anexo 2**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
15/12/2013 à 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

Os recursos serão disponibilizados em conformidade com a Constituição Federal Artigo 199 §1º, Lei Federal 8.080/1990, bem como a portaria MS nº 1.695/1994, as Leis municipais nº 1.307/2016 e 1.314/2016, e normativas previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigação do HOSPITAL:

- I - Cumprir as metas estabelecidas neste instrumento.
- II - Prestar serviços médico às diversas áreas, de baixa e média complexidade;
- III - Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos pactuados no presente Convênio;
- IV - Encaminhar Relatórios mensais da produção ambulatorial e SISAIH/DATASUS.
- V - Encaminhar Relatórios mensais discriminando os atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde para liquidação e pagamento, bem encaminhar a tabela SUS vigente de valores dos procedimentos realizados.
 - a) Caso não seja apresentada a relação de atendimentos e procedimentos realizados durante o período juntamente com a Nota Fiscal/Recibo, o MUNICÍPIO não poderá realizar a liquidação e pagamento, ficando o HOSPITAL, responsável pela apresentação dos documentos e neste período, o atendimento aos usuários do SUS não poderá ser interrompido sobre qualquer hipótese.
- VI - Arcar com as consequências por atos praticados por seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade em indenizar pelos prejuízos causados.
- VII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- VIII - Auxiliar e Garantir o atendimento hospitalar e ambulatorial em todas as áreas estabelecidas no Plano de Trabalho.
 - a) Na possibilidade de haver mais especialidades, estas serão inclusas nos Anexos 01 e 02 deste Termo.
 - b) O HOSPITAL deverá manter o pleno atendimento das demandas, tendo as devidas equipes de profissionais necessárias para a cobertura dos serviços nos casos de eventuais ausências de médicos e demais colaboradores. Mantendo os serviços, conforme cita o Anexo 01 deste Termo, com equipes conforme preceitua a legislação federal específica.
- IX - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
- X - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- XI - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do convênio;
- XII - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo e seu anexo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação do MUNICÍPIO:

- I - Repassar os recursos que subsidiará este Convênio com o cronograma de desembolso, após o cumprimento das normas aqui estabelecidas;
- II - Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades objeto do presente Convênio, através Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2013 à 11

Porto nº 001/2013

Maria Margarida Marques

III - Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo HOSPITAL.

IV - Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

V - Enviar uma cópia da Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Serviço de Informação do Cidadão – SIC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente termo o HOSPITAL deverá observar as seguintes condições gerais:

I - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

II - Atendimento humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS;

III - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;

V - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

VI - Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

VII - Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

a) A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este Convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICÍPIO.

b) É vedada a cobrança em duplicidade de atendimentos médico/hospitalares, em qualquer hipótese ou condição, estando sujeita a penalidades;

VII - As transferências de pacientes, atendidos pelo Sistema Único de Saúde, para outros estabelecimentos, somente poderão ser realizadas após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Em casos de urgência e emergência o HOSPITAL poderá realizar a transferência devendo, no menor tempo possível, enviar comunicação a Secretaria Municipal de Saúde com as informações sobre o procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE BENS E SERVIDORES

Devido à necessidade de manutenção de profissionais especializados no quadro de servidores do HOSPITAL para atendimento aos serviços contratados, e em atendimento ao previsto no Inciso I, do § 2º, do Art. 32, da Lei 1.053/2013, o MUNICÍPIO cederá ao HOSPITAL, profissionais nos cargos abaixo relacionados, sem ônus ao HOSPITAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
18/12/2013 a 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

I - Médico Anestesiata – 40 horas semanais

II - Médico Cirurgião Geral – 40 horas semanais

Parágrafo Primeiro: Os profissionais descritos nesta cláusula, prestação seus serviços em regime de 40 horas semanais, junto ao Hospital conveniado para atendimentos vinculado ao SUS, podendo atender as demais demandas quando emergenciais.

Parágrafo Segundo: Os Servidores cedidos ao hospital conveniado ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo, mediante comunicação formal, requisitá-los para atendimento em outro local.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A comissão de acompanhamento do Convênio será criada pelo MUNICÍPIO, através de portaria específica, sendo composta por (8) (oito) representantes, sendo: (2) (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, (2) (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, (2) (dois) representantes do HOSPITAL e (2) (dois) representantes de usuários, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias dos Sistemas de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigação da Comissão de Acompanhamento do Convênio emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL:

I - Recursos próprios: Um total de R\$ 6.024.000,00 (seis milhões e vinte e quatro mil reais), em doze parcelas mensais de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais).

II - Recursos do SUS: Referente à Gestão Plena um total de até **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais) de acordo com a produtividade mensal SUS (FPO).

III - O repasse a que se refere o item 6.1 deverá ser depositado em conta bancária, indicada pelo conveniente em até 10 dias após a apresentação da relação dos atendimentos e procedimentos realizados, juntamente com Nota Fiscal/Recibo.

IV - O Setor de Contabilidade do Município realizará o empenho das parcelas mensalmente, visando o equilíbrio entre o ingresso da receita e realização da despesa.

V - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2013 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

0.600.100 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05 - SAÚDE PÚBLICA HUMANIZADA

1.030.200.052.012 - ASSISTÊNCIA À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.50.43.00.00.102000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$6.000.000,00

3.3.50.43.00.00.102038000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$24.000,00

3.3.50.43.00.00.114017000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$720.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **01 de Janeiro de 2018** e término em **31 de Dezembro de 2018**.

CLAUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser elaborados conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pelo HOSPITAL, que deverá conter as ações objeto do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho terá a mesma validade do presente Termo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Poderá o HOSPITAL remanejar para fins de atendimento de meta e faturamento de serviços, os procedimentos dentro dos Grupos de Serviços/Procedimentos contratados.

CLAUSULA DÉCIMA - DO TETO

Ainda que, os serviços executados ultrapassem a meta estabelecida no Anexo I do presente termo, fica estabelecido o teto financeiro de **R\$ 502.000,00** (quinhentos e dois mil reais), para pagamento mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O total de atendimentos será cumulativo dentro do prazo de vigência do Convênio, assim, quando em um mês não se cumprir a meta estabelecida, poderá o saldo remanescente de outro mês cobrir o daquele período.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo e seus Anexos poderão ser alterados ou prorrogados, nos casos previstos e dispostos pela legislação vigente, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Av. AntonioAndre Maggi, nº 1.400 - Centro - Telefax (65) 3383-4500 - Cep 78.365-000 Sapezal - Mato Grosso
e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Fica eleito o FORO da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Anexo I e II.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Convênios e Prestação de Contas do Município.

Sapezal, emde dezembro de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Ir^ª. ZOLEIDE A. RENOSTO
ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA
CONVENENTE

Testemunhas:

1) _____ CPF nº _____
2) _____ CPF nº _____

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2017 à _____

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO I
METAS PARA ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

PRONTO ATENDIMENTO

Procedimento	Descrição	Meta
Atendimentos de Pronto Atendimento	Atendimentos em horários distintos aos das Unidades de Saúde da Família ou nos horários em que estas não prestam atendimento.	1500

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Descrição	Metas
Tratamento de outras doenças bacterianas	75
Tratamento de doenças infecciosas e intestinais	
Tratamento da pielonefrite	
Tratamento de diabetes mellitus	
Trat. De acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo)	
Tratamento de insuficiência cardíaca	
Tratamento de traumatismos envolvendo múltiplas regiões do corpo	
Tratamento de intercorrências clínicas na gravidez	
Tratamento de outras doenças do aparelho digestivo	
Tratamento de estreptocócicas	
Tratamento das doenças crônicas das vias aéreas inferiores	
Tratamento de outras doenças do aparelho respiratório	
Tratamento de pneumonias ou influenza (gripe)	
Tratamento de outras doenças do aparelho urinário	
Outros Procedimentos Clínicos - SUS	

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2013 a 1/1

Port. nº 001/2013

Marcos Marcanda Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2013 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

PARTOS

Descrição	Meta
Parto normal	20
Parto cesariano	

* Quantidade Mensal

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Descrição	Meta
Excisão e sutura de lesão na pele c/ plástica em z ou rotação de retalho	25
Apendicectomia	
Exerese de cisto branquial	
Hernioplastia inguinal unilateral	
Laparotomia exploradora	
Retirada de placa e/ou parafusos	
Trat. Cir. Deformidade articular por retração teno-capsulo-ligamentar	
Tratamento cirúrgico de luxação / fratura luxação ao nível do joelho	
Laqueadura tubária	
Correção de retração cicatricial, vários estágios	
Nefrorrafia	
Trat. cirúrgico de fratura da patela por fixação interna	
Debridamento de fasceite necrotizante	
Debridamento de úlcera / de tecidos desvitalizados	
Outros Procedimentos Cirúrgicos - SUS	

AÇÕES COMPLEMENTARES EM PACIENTES INTERNADOS

Descrição	Meta
Leito de estabilização / atendimento pós operatório imediato	20
Leito de estabilização / atendimento em pacientes com patologias crônicas e ou politraumatizados	
Eletrocardiograma	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Cardiotocografia	
Leito neonatal / berçário aquecido com respiradores e ventiladores artificiais	

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

Descrição	Meta
Exames bioquímicos	500
Exames hematológicos e hemostasia	
Exames sorológicos e imunológicos	
Exames coprológicos	
Exames de uroanálise	
Exames hormonais	
Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	
Exames microbiológicos	
Exames em outros líquidos biológicos	
Exames de triagem neonatal	
Exames imuno-hematológicos	

DIAGNÓSTICO EM EXAME CLÍNICO

Descrição	Meta
Diagnóstico por Endoscopia (Esofagogastroduodenoscopia)	21

* Quantidade Mensal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2013 à 11

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2013 à 11/11

Port. nº 001/2013
Maria Mariana Marques

ANEXO II

TETOS E VALORES DE COMPLEMENTO

PRONTO ATENDIMENTO

Procedimento	Descrição	Teto	Valor
Atendimentos de Pronto Atendimento	Atendimentos em horários distintos aos das Unidades de Saúde da Família ou nos horários em que estas não prestam atendimento.	1.500 procedimentos	260.000,00*

* Valor Mensal

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Descrição	Teto	Complemento
Tratamento de outras doenças bacterianas	5	3 X Tabela SUS
Tratamento de doenças infecciosas e intestinais	15	6 X Tabela SUS
Tratamento da pielonefrite	10	6 X Tabela SUS
Tratamento de diabetes mellitus	5	3 X Tabela SUS
Trat. De acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo)	3	3 X Tabela SUS
Tratamento de insuficiência cardíaca	5	4 X Tabela SUS
Tratamento de traumatismos envolvendo múltiplas regiões do corpo	5	5 X Tabela SUS
Tratamento de intercorrências clínicas na gravidez	15	6 X Tabela SUS
Tratamento de outras doenças do aparelho digestivo	10	3 X Tabela SUS
Tratamento de estreptocócicas	5	3 X Tabela SUS
Tratamento das doenças crônicas das vias aéreas inferiores	5	3 X Tabela SUS
Tratamento de outras doenças do aparelho respiratório	10	3 X Tabela SUS
Tratamento de pneumonias ou influenza (gripe)	20	3 X Tabela SUS
Tratamento de outras doenças do aparelho urinário	10	6 X Tabela SUS
Outros Procedimentos Clínicos - SUS	Conforme demanda	4 X Tabela SUS

PARTOS

Descrição	Teto	Complemento
-----------	------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Parto normal	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Parto cesariano		6 X Tabela SUS

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Descrição	Teto	Complemento
Excisão e sutura de lesão na pele c/ plástica em z ou rotação de retalho	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Apendicectomia	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Exerese de cisto branquial	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Hernioplastia inguinal unilateral	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Laparotomia exploradora	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Retirada de placa e/ou parafusos	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Trat. Cir. Deformidade articular por retração teno-capsulo-ligamentar	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Tratamento cirúrgico de luxação / fratura luxação ao nível do joelho	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Laqueadura tubária	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Correção de retração cicatricial em vários estágios	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Nefrorrafia	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Trat. cirúrgico de fratura da patela por fixação interna	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Debridamento de fascite necrotizante	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Debridamento de ulcera / de tecidos desvitalizados	Conforme demanda	3 X Tabela SUS
Outros Procedimentos Cirúrgicos - SUS	Conforme demanda	4 X Tabela SUS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2013 à 11

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR ANEXO DE

18/12/2013

Port. nº 001/2013
Maria Margalida Marques

AÇÕES COMPLEMENTARES EM PACIENTES INTERNADOS

Descrição	Teto	Complemento
Leito de estabilização / atendimento pós operatório imediato / intermediários	5	3 X Tabela SUS
Leito de estabilização / atendimento em pacientes com patologias crônicas e ou politraumatizados / Ref. SUS. intermediários	4	3 X Tabela SUS
Eletrocardiograma	7	6 X Tabela SUS
Cardiotocografia	8	6 X Tabela SUS
Leito neonatal / berçário aquecido com respiradores e ventiladores artificiais / Ref. SUS. 0802010067 intermediários	1	3 X Tabela SUS

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

Descrição	Teto	Complemento
Exames bioquímicos	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Exames hematológicos e hemostasia	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Exames sorológicos e imunológicos	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Exames coprológicos	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Exames de uroanálise	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Exames hormonais	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Exames microbiológicos	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Exames em outros líquidos biológicos	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Exames de triagem neonatal	Conforme demanda	6 X Tabela SUS
Exames imunohematológicos	Conforme demanda	6 X Tabela SUS

DIAGNÓSTICO EM EXAME CLÍNICO

Descrição	Teto	Complemento
-----------	------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Diagnóstico por Endoscopia (Esofagogastroduodenoscopia)	21	5 X Tabela SUS
---	----	----------------

* Valor por procedimento